CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2026

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, MATERIAIS ESCOLARES, E OUTROS AFINS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, INSCRITO NO CNPJ n° 06.772.859/0001-03, com sede ROD BR 020, n° 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a sra. Maria Ivete Neri Macêdo E Silva, inscrita no CPF nº 965.511.863-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 38.281.708/0001-30**, sediado(a) na Av. Barão de Gurgueia N°2472– Bairro São Pedro Teresina – Piauí CEP 64.018-290, por intermédio de seu representante legal a Sra. Simone Oliveira Lima inscrita no CPF n° 000.049.693-67, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 030/2026 – Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, conforme o Processo Administrativo N° 075/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. Constitui objeto do presente contrato: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, e outros afins, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência, em conformidade com os termos do Edital, e propostaapresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato,independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, e outros afins, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência.

LOTE 02 - MATERIAL DE ESCRITORIO E ORGANIZACAO						
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRITIVO**	**MARCA**	**P.UNIT**	**P.TOTAL**
1	UNID	80	AGENDA DIÁRIA CLÁSSICA NA COR PRETA	DAC	R$ 27,90	R$ 2.232,16
2	CX	300	ALFINETE CABEÇA NIQUELADO N° 24	BRW	R$ 4,47	R$ 1.339,80

3	UNID	300	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03 NA COR AZUL	BAZZE	R$	9,28	R$ 2.784,60
4	UNID	300	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03 NA COR PRETA	BAZZE	R$	8,37	R$ 2.509,50
5	UNID	800	ARQUIVO MORTO EM PAPEL 36X25X14 CM	POLYCART	R$	5,71	R$ 4.564,00
6	UNID	1.000	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO POLIONDA	DELO	R$	6,75	R$ 6.748,00
7	UNID	50	BANDEJA PARAPAPEL, TRIPLA, EM ACRÍLICO,260X350MM	MAXCRIL	R$	63,55	R$ 3.177,30
8	CX	50	BINDER CLIP 32MM, CX 24 UND	BAZZE	R$	19,82	R$ 991,20
9	CY	50	BINDER CLIP 51MM, CX 12 UND	BAZZE	R$	17,78	R$ 889,00
10	PCT	200	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO, AUTOADESIVO 38X5LMM PCT C/04 BLOCOS	MAXPRINT	R$	3,77	R$ 753,20
11	UNID	400	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO AUTOADESIVO, DIMENSÕES 76X102MM	MAXPRINT	R$	9,35	R$ 3.740,80
12	PCT	300	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO, 210X150MM, EM PAPEL SULFITE C/50 FOLHAS	JANDAIA	R$	13,45	R$ 4.034,10
13	CX	1.000	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNIDADES, AZUL FURO LAT. SEXTAVADA, TRANSPARENTE	BAZZE	R$	32,32	R$ 32.319,00
14	CX	1.000	CLIPE 1/0 EM AÇO NIQUELADO CX 100 UNIDADES	ACC	R$	3,58	R$ 3.577,00
15	CX	1.000	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX 100 UNIDADES	ACC	R$	3,37	R$ 3.367,00
16	CX	1.000	CLIPE 3/0 EM AS NIQUELADO CX 50 UNIDADES	ACC	R$	3,70	R$ 3.696,00
17	CX	1.000	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX 50 UNIDADES	ACC	R$	3,92	R$ 3.920,00
18	CX	1.000	CLIPE 5/0 EM AÇO NIQUELADO CX 50 UNIDADES	ACC	R$	3,68	R$ 3.675,00

19	CX	1.000	CLIVE 6/0 EM AÇO NIQUELADO CX 25 UNIDADES	ACC	R$	4,10	R$ 4.095,00
20	CX	1.000	CLÍPE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX 25 UNIDADES	ACC	R$	3,57	R$ 3.570,00
21	UNID	400	CORRETIVO LÍQUIDO	TRIS	R$	3,12	R$ 1.246,00
22	UNID	500	EXTRATOR DE GRAMPO SIMPLES	BAZZE	R$	2,18	R$ 1.092,00
23	UNID	600	GRAMPEADOR CAPACIDADE 2S FOLHAS	NOX	R$	10,01	R$ 6.006,00
24	UNID	300	GRAMPEADOR GRANDE 100 FOLHAS	BAZZE	R$	42,92	R$ 12.875,10
25	UNID	600	GRAMPEADOR MÉDIO 40 FOLHAS	BAZZE	R$	29,68	R$ 17.808,00
26	UNID	50	GRAMPEADOR TAPECEIRO 106	YINS	R$	43,83	R$ 2.191,70
27	UNID	100	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6 C/1000 UNID	FUTURO	R$	10,00	R$ 999,60
28	UNID	100	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 C/ 1000 UNID	FUTURO	R$	14,30	R$ 1.430,10
29	UNID	200	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 C/1000 UNID	FUTURO	R$	8,82	R$ 1.764,00
30	UNID	200	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 C/1000 UNID	FUTURO	R$	8,11	R$ 1.622,60
31	UNID	500	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/1000 UNID	BAZZE	R$	4,09	R$ 2.044,00
32	UNID	3.000	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26J6 C/5000 UNID	MAXPRINT	R$	5,17	R$ 15.498,00
33	UNID	400	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO GRANDE C/50 UNID	DELO	R$	23,77	R$ 9.508,80
34	PCT	500	LIGA DE ELÁSTICO 100 GR C/120 UNID	MAMUTH	R$	4,14	R$ 2.072,00

35	UNID	100	LIVRO ATAS SEM MARGEM 100 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	11,73	R$ 1.172,50
36	UNID	100	LIVRO ATAS SEM MARGEM 200 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	17,80	R$ 1.780,10
37	UNID	20	LIVRO DE PONTO 2 ASSINATURAS, OFICIO COM 100 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	15,03	R$ 300,58
38	UNID	50	LIVRO PROTOCOLO COR OFF 100 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	9,33	R$ 466,55
39	UNID	2.000	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES	BAZZE	R$	1,02	R$ 2.030,00
40	UNID	400	MOLHA DEDO	BRW	R$	2,35	R$ 938,00
41	UND	100	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS VERTICAL	MAXCRIL	R$	53,94	R$ 5.393,50
42	CX	200	PERCEVEJO CX C/ 100 UNID	BRW	R$	9,28	R$ 1.856,40
43	UNID	150	PERFURADOR FOLHAS, UNIVERSAL 2 FUROS METAL 20/25	BAZZE	R$	21,68	R$ 3.251,85
44	UNID	100	PERFURADOR, PERFURAR 75G/M. METÁLICO, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 100 FOLHAS DE PAPEL	NOX	R$	267,69	R$ 26.769,40
45	UNID	150	PERFURADOR, PERFURAR 75G/M. METÁLICO, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 70 FOLHAS DE PAPEL	NOX	R$	162,33	R$ 24.349,50
46	UND	100	PORTA CANETA DE MESA TRIPLO	DELO	R$	14,55	R$ 1.455,30
47	UNID	30	PORTA DUREX 12X40 (GRANDE)	MAXCRIL	R$	15,85	R$ 475,44
48	UNID	300	POST-IT (BLOCO AUTOADESIVO)	BAZZE	R$	2,83	R$ 848,40

49	UNID	300	PRANCHETA 1/2 OFÍCIO DURATEX PRENDEDOR DE METAL	DELO	R$	9,06	R$ 2.717,40
50	UNID	400	PRANCHETA OFÍCIO DURATEX PRENDEDOR DE METAL	MAXCRIL	R$	6,36	R$ 2.545,20
51	UNID	500	PRANCHETA TAMANHO OFICIO ACRÍLICO DIVERSAS CORES	MAXCRIL	R$	9,14	R$ 4.571,00
52	UNID	4.000	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM	DELO	R$	3,30	R$ 13.188,00
53	UNID	200	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM	MAXCRIL	R$	1,61	R$ 322,00
54	UNID	1.000	TRANSFEFIDOR ESCOLAR PLÁSTICO 12 CM, C/360º	MAXCRIL	R$	5,17	R$ 5.173,00
R$							267.744,68

LOTE 03 - PASTAS E ARQUIVAMENTO

ITEM	UND	QTD	DESCRITIVO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	UNID	1.000	PASTA ABA 1/2 OFICIO TRANSPARENTE	DELO	R$ 2,32	R$ 2.317,00
2	UNID	7.000	PASTA ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	DELO	R$ 3,27	R$ 22.883,00
3	UNID	2.000	PASTA AZ LOMBO LARGO	CHIES	R$ 13,27	R$ 26.544,00
4	UNID	500	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO	CHIES	R$ 12,34	R$ 6.170,50
5	UNID	4.000	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	DELO	R$ 2,46	R$ 9.828,00
6	UNID	150	PASTA CATÁLOGO, PARA 50 ENVELOPES PLÁST. QUATRO FUROS, CAPA PVC, TAMANHO OFÍCIO.	CHIES	R$ 16,80	R$ 2.520,00
7	UNID	1.800	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO GRAMPO PLÁSTICO 290 GR	POLYCART	R$ 3,75	R$ 6.741,00

8	UNID	1.500	PASTA CLASSIFICADOR PVC COM GRAMPO TRILHO	POLYCART	R$ 5,10	R$ 7.644,00
9	UNID	2.000	PASTA COM GRAMPO TRILHO DE PAPELÃO PLASTIFICADO	DELO	R$ 1,70	R$ 3.402,00
10	UNID	800	PASTA EM " L" A4 PVC	DAC	R$ 1,18	R$ 946,40
11	UNID	900	PASTA EM "L" OFÍCIO PVC	DAC	R$ 1,47	R$ 1.323,00
12	UNID	5.000	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	DAC	R$ 3,70	R$ 18.480,00
13	UNID	4.000	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	DAC	R$ 5,50	R$ 21.980,00
14	UNID	3.000	PASTA PVC TRANSPARENTE 6 CM	DAC	R$ 3,48	R$ 10.437,00
15	UNID	300	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 12 DIVISÕES TAM. OFICIO	DAC	R$ 16,74	R$ 5.021,10
16	UNID	200	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 31 DIVISÕES TAM. OFÍCIO	DAC	R$ 66,35	R$ 13.270,60
17	CX	500	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA 50 UNIDADES	DELO	R$159,41	R$ 79.705,50
						R$239.213,10
LOTE 04 - MATERIAL ESCOLAR						
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRITIVO**	**MARCA**	**P.UNIT**	**P.TOTAL**
1	UNID	2.500	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO GRANDE	FUTURO	R$ 4,14	R$ 10.360,00
2	UNID	6.000	APONTADOR SIMPLES SEM DEPÓSITO	BAZZE	R$ 1,47	R$ 8.820,00
3	CX	250	BORRACHA DUAS CORES CX 40 UNID	BAZZE	R $ 33,94	R$ 8.485,75
4	POTE	1.000	BORRACHA PONTEIRA POT 48 UNID	FUTURO	R $ 25,57	R$ 25.571,00
5	UNID	3.000	CADERNO 10 MATÉRIAS 240FLS	TILIBRA	R $ 18,72	R$ 56.154,00

6	UNID	2.000	CADERNO 10X1 CAPA DURA ESPIRAL 200 FOLHAS	TILIBRA	R$	17,93	R$ 35.868,00
7	UNID	1.000	CADERNO 10X1 FLEX ESPIRAL 120 FOLHAS	TILIBRA	R$	9,12	R$ 9.121,00
8	UNID	2.000	CADERNO 12X1 FLEX ESPIRAL 144FOLHAS	TILIBRA	R$	19,31	R$ 38.626,00
9	UNID	500	CADERNO 6X1 FLEX ESPIRAL 72 FOLHAS	MATHUS	R$	5,64	R$ 2.821,00
10	UNID	1.000	CADERNO 8X1 FLEX ESPIRAL 96 FOLHAS	MATHUS	R$	21,96	R$ 21.959,00
11	UND	3.000	CADERNO BROCHURA, 01 MATÉRIA	ANIMATIVA	R$	9,67	R$ 29.001,00
12	UNID	1.000	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA C/40 FOLHAS	JANDAIA	R$	9,74	R$ 9.737,00
13	UNID	3.000	CADERNO DESENHO GRANDE ESPIRAL 48 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	17,01	R$ 51.030,00
14	UNID	3.000	CADERNO DESENHO PEQUENO ESPIRAL 48 FOLHAS	JANDAIA	R$	9,10	R$ 27.300,00
15	UNID	2.000	CADERNO PEQUENO 48 FOLHAS BROCHURA	JANDAIA	R$	5,05	R$ 10.094,00
16	UNID	2.000	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS BROCHURA 1/4	ANIMATIVA	R$	5,68	R$ 11.368,00
17	UNID	600	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA COSTURADA 96 FOLHAS	ANIMATIVA	R$	14,54	R$ 8.723,40
18	UNID	400	CANETA PARA ESCRITA EM CD	LEONORA	R$	2,05	R$ 820,40
19	UNID	2.000	COMPASSO ESCOLAR DE FERRO	BAZZE	R$	11,24	R$ 22.470,00
20	UNID	4.000	DIÁRIO DE CLASSE 14 FOLHAS	TILIBRA	R$	5,32	R$ 21.280,00
21	UNID	7.000	LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES	LEONORA	R$	7,64	R$ 53.508,00

22	UNID	3.000	LÁPIS DE COR JUMBO	LEONORA	R$	12,60	R$	37.800,00
23	CX	2.000	LÁPIS GRAFITE N° 02 COMUM CX C/144 UNID	LEONORA	R$	36,15	R$	72.296,00
24	UNID	100	LAPISEIRA 0,9 MM	BAZZE	R$	10,14	R$	1.014,30
25	UNID	400	LAPISEIRA GRAFITE 07MM	BAZZE	R$	6,64	R$	2.657,20
								R$576.885,05
LOTE 06 - COLAS, FITAS, ADESIVOS E ENCADERNACAO								
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRITIVO**	**MARCA**	**P.UNIT**		**P.TOTAL**	
1	UNID	2.500	BASTÃO COLA QUENTE FINA	BAZZE	R$	1,02	R$	2.537,50
2	UNID	2.500	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA	BAZZE	R$	1,19	R$	2.975,00
3	PCT	400	CAPA TRANSPARENTE PACOTE C/100 FOLHAS, TAMANHO A4	PLASTYLINE	R$	30,83	R$	12.331,20
4	UNID	200	COLA BASTÃO 8G	BAZZE	R$	3,64	R$	728,00
5	UNID	200	COLA BRANCA 1000GRAMAS, IND. BRASILEIRA	PALHACINHO	R$	16,22	R$	3.243,80
6	UNID	200	COLA BRANCA S00GR	KOALA	R$	25,77	R$	5.153,40
7	UNID	6.000	COLA BRANCA DE 90GRAMAS	PALHACINHO	R$	4,62	R$	27.720,00
8	UNID	1.500	COLA COLORIDA C/4CORES DE 25G	KOALA	R$	7,78	R$	11.665,50
9	CX	1.500	COLA GLITTER 25G C/6 UNIDADES	TRIS	R$	10,35	R$	15.519,00
10	UNID	2.000	COLA PARA EVA 90 GRAMAS	BAZZE	R$	5,62	R$	11.242,00
11	UNID	5.000	COLA PARA ISOPOR 90G	PALHACINHO	R$	4,62	R$	23.100,00
12	PCT	100	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO (PRETO), N° 14MM, PCT 50UND	PLASTYLINE	R$	20,01	R$	2.001,30
13	PCT	100	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO (PRETO), N°	PLASTYLINE	R$	16,87	R$	1.687,00

			25MIR,RCT 50UND				
14	PCT	300	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO (TRANSPARENTE), N° 14MM, PCT 50UND	PLASTYLINE	R$	31,52	R$ 9.456,30
15	PCT	300	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO (TRANSPARENTE), N° 25MM, PCT 50UND	PLASTYLINE	R$	72,39	R$ 21.716,10
16	UNID	1.500	FITA 12MM X 40M TRANSPARENTE	ADERE	R$	1,71	R$ 2.562,00
17	UNID	1.500	FITA 38MM X 50M GOMADA	ADERE	R$	6,66	R$ 9.996,00
18	UNID	1.000	FITA 45MMX45M POLIPROPILENO TRANSPARENTE	ADELBRAS	R$	5,60	R$ 5.600,00
19	UNID	800	FITA 45MMX50M PAPEL KRAFT	ADELBRAS	R$	6,92	R$ 5.532,80
20	UNID	1.000	FITA 50MMX50M CREPADA KRAFT	ADELBRAS	R$	7,98	R$ 7.980,00
21	UNID	1.000	FITA 50MMXS0M TRANSPARENTE	ADERE	R$	6,83	R$ 6.825,00
22	UNID	1.000	FITA DUPLA FACE	ADELBRAS	R$	11,93	R$ 11.928,00
23	UNID	1.000	FITA DUREX COLORIDA C/06	TRUST	R$	4,56	R$ 4.564,00
24	UNID	100	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE.	LEONORA	R$	19,18	R$ 1.918,00
25	UNID	150	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	LEONORA	R$	12,26	R$ 1.839,60
26	ROLO	300	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM X 25 M	BAZZE	R$	55,97	R$ 16.791,60
27	UNID	10	PLASTIFICADORA DE FILME DE LAMINAÇÃO A QUENTE A4	CH TECH	R$	768,48	R$ 7.684,81
28	PCT	300	POLASEAL PLASTICO PARA PLASTIFICAÇÃO QUENTE FORMATO A4 100 UNIDADES	MASTERPRINT	R$	58,07	R$ 17.419,50

	R$ 251.717,41
R$1.335.560,24 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).
3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)
5.1. O valor global deste Contrato será de R$1.335.560,24 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).
Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
5.1.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.
5.3. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a

fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato,sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para oacompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

Projeto de atividade: 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2029.0000; 12.361.0004.2036.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.365.0004.2030.0000; 12.365.0004.2672.0000; 12.361.0004.2671.0000; 12.365.0004.2672.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de pagamento: 1.500.00.200.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000; 1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.550.01.999.000; 1.551.01.999.000; 1.569.01.999.000;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Raimundo Nonato – PI, 24 de julho de 2026.

MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA: 96551186300

Assinado digitalmente por MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA: 96551186300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48740423000174, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA:96551186300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-07-24 10:03:31

Maria Ivete Neri Macêdo E Silva
Secretária Municipal De Educação
Contratante

PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA:38281708000130

Assinado de forma digital por PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA:38281708000130
Dados: 2026.07.24 10:44:33 -03'00'

Premium Distribuidora LTDA
CNPJ/MF sob o nº 38.281.708/0001-30
Empresa Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____